



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
Comissão de Licitações

PA 152/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANDA  
PARA ANIMAÇÃO NO BAILE DA TERCEIRA IDADE  
CONTRATO 093/2017**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa: **CELIO LONGARAI 94863865015**, CNPJ sob nº 22.180.755/0001-58, representado neste ato por **CÉLIO LONGARAI**, brasileiro, solteiro, portador de RG 7076508857 e CPF 948.638.650-15, residente e domiciliado na Estrada Chuvisca, nº 2532, cidade de Chuvisca/RS, CEP 96193-000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, para o fornecimento descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 152/2017 de Inexigibilidade de Licitação, no que dispõem as Leis Federais 9.503/97 e 8.666/93, suas posteriores alterações, e demais legislações pertinentes, bem como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Contratação de empresa para prestação de serviço de Banda para animação no baile da Terceira Idade, a ser realizado junto ao Parque do Centro de Eventos de Chuvisca, conforme os preços acertados no decorrer do Processo de Inexigibilidade 152/2017, conforme seguem:

- **TRIO SERTANEJO** – apresentação no dia 19 de setembro na parte da tarde a partir das 14 horas, no Galpão do Centro de Eventos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da vigência:**

O objeto deste contrato terá vigência da assinatura do contrato ao término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e do Pagamento:**

O pagamento será efetuado no valor total de **R\$ 900,00(novecentos reais)**, em até 10 (dez) dias após o show, mediante apresentação de nota fiscal/ fatura devidamente conferida e carimbada pelo funcionário responsável.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1º da Cláusula Sexta;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Obrigações da Contratante:**

A **CONTRATANTE** deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Churrisca**  
*Comissão de Licitações*

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Das Penalidades e das Multas:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada a um dia, após o qual será considerado inexecução contratual;

III Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

VI - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

VII - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Rescisão:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVI - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

Programa: 0028-Mais Assistência Social

Recurso: 1161- BPSB- Bloco Proteção Social Básica

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Fiscalização e Da Eficácia:**

O fiscal do contrato é a Sra. Cibele Janke Weege Secretária Municipal da Assistência Social.

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no Mural da

Prefeitura.

**CLÁUSULA NONA**

**Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente

contrato.

Chuvisca/RS, 01 de setembro de 2017.

Celio Longarai  
CNPJ: 22.180.755/0001-58  
CONTRATADA

Joel Santos Subda  
CPF: 004.763.250-05  
CONTRATANTE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Chuvisca**  
*Comissão de Licitações*

**PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO 093/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(Base legal: artigo 61, § único, da Lei Federal 8.666/93)

• **CONTRATANTE:**

- MUNICÍPIO DE CHUVISCA (Prefeitura Municipal de Chuvisca)
- CNPJ 01.610.869/0001 – 10
- ENDEREÇO: Avenida 28 de Dezembro, 3000, Centro, Chuvisca/RS, CEP 96.193-000

• **CONTRATADO:**

**CELIO LONGARAI 94863865015**, CNPJ sob nº 22.180.755/0001-58, representado neste ato por CÉLIO LONGARAI, brasileiro, solteiro, portador de RG 7076508857 e CPF 948.638.650-15, residente e domiciliado na Estrada Chuvisca, nº 2532, cidade de Chuvisca/RS, CEP 96193-000.

• **OBJETO:**

- **TRIO SERTANEJO** – apresentação no dia 19 de setembro na parte da tarde a partir das 14 horas, no Galpão do Centro de Eventos.

**PAGAMENTO:** até 10 dias.

- **VIGÊNCIA:** de 01/09/2017 a 20/09/2017

Chuvisca/RS, 01 de setembro de 2017.

Joel Santos Subda  
Prefeito Municipal